

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020



Série

Número 223

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Despacho n.º 464/2020

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro,
abreviadamente designada por DROT.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 464/2020**

A Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro, procedeu à alteração da estrutura nuclear da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Impõe-se agora adequar a estrutura flexível daquela Direção Regional, criando as condições necessárias ao efetivo exercício das competências cometidas à referida estrutura nuclear.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada por DROT.

Artigo 2.º
Estrutura Flexível

- 1 - A DROT compreende as seguintes unidades flexíveis:
 - a) Divisão de Controlo da Receita, adiante designada abreviadamente por DCR;
 - b) Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, designada abreviadamente por DNP;
 - c) Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, designada abreviadamente por DCAF.
- 2 - A DCR é um serviço da Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística.
- 3 - A DNP é um serviço da Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos.
- 4 - A DCAF é um serviço da Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental.

Artigo 3.º
Divisão de Controlo da Receita

- 1 - A Divisão de Controlo da Receita, abreviadamente designada por DCR é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística (DSIAC).
- 2 - À DCR compete:
 - a) Controlar e acompanhar a execução do Orçamento da Região em todas as matérias relativas à receita;
 - b) Propor todas as medidas com vista a um efetivo controlo das receitas orçamentais;
 - c) Organizar e assegurar um registo atualizado de todos os assuntos referentes à receita;
 - d) Participar e colaborar na elaboração da proposta anual do orçamento da Região;

- e) Promover, em colaboração com as entidades competentes, a informatização dos procedimentos relativos às áreas da sua competência;
- f) Acompanhar, atualizar e normalizar o sistema de classificação das receitas públicas e difundir os critérios que devem presidir a essa classificação;
- g) Providenciar a elaboração de mapas e relatórios de apoio às decisões de gestão e controlo da receita;
- h) Verificar as guias de receita, averbando os respetivos recebimentos, conferindo-os;
- i) Controlo e apuramento dos saldos de operações extraorçamentais e despesas com compensação em receita;
- j) Participar na elaboração da conta do subsetor do Governo Regional e na Conta da Região;
- k) Efetuar o acompanhamento e monitorização do mapa dos recebimentos em atraso;
- l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

- 3 - A DCR é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental

- 1 - A Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, abreviadamente designada por DNP é um serviço de apoio ao Diretor Regional e à Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos (DSFA).
- 2 - À DNP compete:
 - a) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DROT;
 - b) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DROT e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias;
 - c) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;
 - d) Acompanhar a execução orçamental dos serviços e fundos autónomos e providenciar a elaboração de mapas e relatórios de controlo orçamental para apoio às decisões;
 - e) Prestar apoio técnico aos serviços e fundos autónomos;
 - f) Acompanhar e elaborar o reporte global da informação dos serviços e fundos autónomos, com base na informação facultada pelas várias unidades de gestão;
 - g) Colaborar com a DSECO na elaboração da síntese de execução orçamental e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
 - h) Participar na elaboração das propostas dos Orçamentos Privativos e respetiva integração no orçamento da Região;
 - i) Participar na elaboração da Conta da Região, na parte referente aos serviços e fundos autónomos;
 - j) Coordenar o registo da informação orçamental e contabilística dos serviços e fundos autónomos nas várias plataformas;

- k) Proceder à elaboração de estudos no âmbito da especialidade;
 - l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.
- 3 - A DNP é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º

Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais

- 1 - A Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, abreviadamente designada por DCAF é um serviço de apoio à Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental (DSECO).
- 2 - À DCAF compete:
- a) Apoiar a DSECO na verificação e validação dos registos em contabilidade orçamental em GeRFiP de modo a assegurar a coerência do registo da informação;
 - b) Prestar apoio técnico à DSNC e demais unidades orgânicas da DROT no âmbito da preparação da conta do subsetor do Governo Regional e da Conta da RAM;
 - c) Apoio especializado aos serviços da DROT, Unidades de Gestão e demais entidades no que respeita à utilização do GeRFiP;
 - d) Monitorizar a correta utilização do sistema GeRFiP no que respeita ao lançamento da informação nos vários módulos;
 - e) Colaborar com a DSIAC, DSNC e DST nos fechos periódicos de contas;
 - f) Ministras ações de formação nas áreas da Contabilidade Orçamental e Financeira;
 - g) Participar na elaboração das propostas do Orçamento da Região;
 - h) Informar os processos sobre alterações orçamentais e descongelamentos de verbas;
 - i) Coordenar o registo da informação orçamental e contabilística dos serviços do Governo

- Regional nos vários sistemas centrais de registo contabilístico;
- j) Proceder à elaboração de estudos no âmbito da especialidade;
- k) Assegurar o arquivo dos documentos da Conta da Região;
- l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou lhe que seja superiormente determinado.

- 3 - A DCAF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º

Manutenção da comissão de serviço

A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Divisão de Normalização de Processos e de Apoio Orçamental.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 351/2017, de 14 de agosto da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e o Despacho n.º 218/2018, de 22 de junho, da Vice-Presidência do Governo Regional.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 25 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)